



ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (TELEPRESENCIAL) DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, realizou-se a Primeira Sessão Extrordinária (Telepresencial) da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Luiz da Silva Flores, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 183840-95.2006.5.09.0658 da 9a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): TIAGO ROCHA GUIMARÃES, Advogada: Ana Márcia Soares Martins Rocha, Agravado(s): EVOLUX POWER LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPD, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior. Observação 1: o Dr. Rafael Linné Netto, patrono da parte ITAIPU BINACIONAL, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 97300-93.2008.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WERNER CANCADO ROHLFS, Advogada: Marlene Corrêa da Silva, Agravado(s): JOAO ROSALINO DOS REIS, Advogado: Fabíola Cardoso Lopes, Advogado: Isabela Murta de Ávila, Advogado: Taisa Jardim de Miranda Machado, Advogado: Gerson Carlos Torres, Advogada: Alexandra Montalban, Advogado: Wallas Almeida da Silva, Advogado: Luizamara Ferreira Ribeiro, Advogado: Mariana Mara Correa, Advogado: Bruno Corrêa Lamis, Advogado: Marcelo Mariano, Agravado(s): CONSTRUTORA CASTILHO LTDA, Advogado: Frederico de Martins e Barros, Advogada: Andressa de Andrade Vital, Advogado: Pedro Henrique de Oliveira Dinardo Abreu, Advogado: Daniel Ribeiro da Silva Martins, Advogada: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): HENRIQUE DE CASTILHO MARQUES DE SOUSA, Agravado(s): MARIA DA PIEDADE MOREIRA DA MOTTA CASTILHO, Agravado(s): MOTTA E ARANTES LTDA - ME, Agravado(s): CARLOS LUZ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Nicole Lettieri Nogueira, Advogada: Fabiana Diniz Alves, Advogado: André Lemos Papini, Advogado: Rafael de Lacerda Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 53600-68.2009.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CEARENSE DE REABILITAÇÃO - ABCR, Advogada: Viviane Férrer Almada Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo a decisão proferida; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 697-20.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SANDRA MIRTES PEREIRA, Advogado: Mauro Júnior Pires do Nascimento, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: William Bruno de Castro Silva, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no



exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 699-65.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VALDELICE ALVES DOS SANTOS, Advogada: Rosa Maria Fernandes Troina Gomes, Agravado(s): MA DOS SANTOS SERVIÇOS - ME, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 716-02.2011.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Leite de Castro, Agravado(s): CÉLIO CASTRO JORGE, Advogado: Adriana Rocha de Oliveira, Agravado(s): ALVES E MAGALHÃES LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Waldimar de Paula Freitas, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 24-67.2012.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): ROBERTO RIBEIRO DOS REIS, Advogada: Josilma Batista Saraiva, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, manter a decisão pela qual se conheceu e negou-se provimento ao agravo de instrumento da reclamada e, sem retratação, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 720-39.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): DÉBORA DA ROSA CHAVES FERMINO, Advogado: Lúcio Leitão Moura, Agravado(s): TECMAQ - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E MANUTENÇÃO ASSISTENCIAL LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 805-35.2012.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SERGIPE, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Laert Nascimento Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Observação 1: a Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SERGIPE, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 674-65.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Marina Pereira Barradas, Agravado(s): SILVIA TERESINHA CORRÊA ÁVILA, Advogado: Paulo Santino Pellisoli, Agravado(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravado MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., no lugar de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA.; à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de



admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 686-63.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Fábio Werkhauser, Agravado(s): MARIA NEIVA AMARO, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): SANTOS E FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 687-92.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): PATRÍCIA GOMES DOS SANTOS, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): CRECHE FERNANDA GUIMARÃES CAMPOS AMARAL, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 692-84.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): JOANA D ARC CASSIANO DE SOUZA, Advogado: Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 718-52.2013.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Pires de Almeida, Procuradora: Luanna Rodrigues Dantas de Oliveira, Agravado(s): CARLOS EDUARDO ALENCAR NEVES, Advogado: Monique Abreu Gama, Advogado: Cláudia Bruno Lemos, Advogado: Graziella Auxiliadora Rodrigues Coutinho Cathalat, Agravado(s): IDAURI CARLOS DE AZAMBUJA - ME, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1393-61.2013.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCIANA LEVY KALIM, Advogado: André Luiz Pereira dos Santos, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTROS, Advogado: Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: unânime e preliminarmente, determinar a suspensão da tramitação do feito em Segredo de Justiça, somente para efeito de julgamento; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, patrono da parte B.V.S.O., esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 704-85.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Costa Reis, Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): CAMILLA SANTOS DA SILVA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 708-83.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador:



Emílio Carlos Lima Guimarães, Agravado(s): CAIQUE FERREIRA NASÁRIO, Advogado: Leonardo Almeida Carneiro, Agravado(s): AA - SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 597-59.2015.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luanna Rodrigues Dantas de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Helio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): DEUSAMAR DE SOUZA MELLO, Advogado: Ana Cláudia Scaliante Fogolin Gnoatto, Advogado: Tatiana Pereira de Vasconcelos, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luciano Andre Frizão, Agravado(s): AGV LOGÍSTICA S.A., Advogado: Aline Cristina Bezerra Guimaraes, Decisão: por unanimidade, manter a decisão pela qual conheceu-se e negou-se provimento aos agravos de instrumento da quarta e da sexta reclamadas e, sem retratação, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 677-51.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): JANETE SOUZA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Suelen Gonçalves de Souza Cordeiro, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Advogado: João Rodolfo Wertz dos Santos, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 684-12.2015.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Procurador: Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DA SILVA, Agravado(s): B R S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 728-46.2015.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): ALDENIRA MELO GASPAS, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): FLS POMPEU, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 729-40.2015.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Procuradora: Aline Teixeira Leal Nunes, Agravado(s): CLAUDIA LANE CUNHA LIMA, Advogado: Alexandre Moraes da Silva, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 736-**



33.2015.5.14.0404 da 14a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): MARCIANE PINTO DA SILVA, Advogado: Leandro de Souza Martins, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1487-37.2015.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Weber Coutinho Gomes, Agravado(s): MARIA SOARES DA COSTA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. - EPP, Advogada: Michelle Cristhina Dias, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 10598-77.2015.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MEDRAL SERVICOS E INFRAESTRUTURA LTDA, Advogado: Sheila Marques do Nascimento, Agravado(s): CARLOS CRISTIANO DE FARIAS, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1611-10.2016.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Maria Costa Silva Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESA DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHO TEMPORARIO, PRESTACAO SERVICOS E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20711-92.2016.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): RENATO JOAO GEHLEN, Advogado: Jair José Tatsch, Advogada: Fabiana Justo Estanislau, Advogado: Diego Leopoldino de Souza, Agravante (s) e Agravado (s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator: I - indeferiu o pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia, formulado pelo Reclamado na petição de nº 140681-02/2020; II - sobrestou a análise do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante; III - deu provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamado para determinar o regular processamento de seu recurso de revista.; **Processo: AIRR - 21709-39.2016.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS EDUARDO LIMA DA ROSA, Advogado: Marcelo Martins da Silva, Agravado(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101598-36.2016.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALZIRA MARIA VINHAS DE FIGUEIREDO, Advogado: Bruno Provençano do Outeiro Souza, Advogado: Rafael Pinaud Freire, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Estevão da Silva Jardim



Botas, Advogado: Thiago Luiz Pimenta de Souza, Advogado: Francisco Luiz do Lago Viégas, Advogada: Mariana Vasques Nogueira Felipe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte ALZIRA MARIA VINHAS DE FIGUEIREDO, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 478-78.2017.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Araújo Costa, Agravado(s): FRANCISCO GILBERTO FEITOSA MAIA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Monica Rebane Marins, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte FRANCISCO GILBERTO FEITOSA MAIA, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 493-49.2017.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DIFENDI SAVI NETO, Advogado: Vinícius Romanini, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 724-38.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Indra Mara Bessa, Agravado(s): ROSENILSE BRANCHES DA SILVA, Advogado: Aldacy Regis de Sousa Melo, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Caroline Pereira da Costa, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1000458-12.2017.5.02.0264 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALAN COSTA BARBOSA, Advogado: Cleide Sueli Santos Goncalves Costa, Agravado(s): LABORH ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Maria Fátima Almeida de Queiroz, Agravado(s): ALL CONTACT EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000932-48.2017.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): JR77 REPRESENTACOES LTDA - EPP, Advogada: Renata de Oliveira Nunes, Agravante (s) e Agravado (s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): JORGE FERNANDO DA SILVA, Advogado: Edson José de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. Djulia Raphaella Lima Portugal Amancio, patrona da parte ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 565-91.2018.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PRIME PLUS LOCACAO DE VEICULOS E TRANSPORTES TURISTICOS LTDA, Advogado: Fernando Augusto Correia Cardoso Filho, Agravado(s): ROSENALDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Diego Tobias de Castro Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 995-35.2018.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A., Advogada: Mariana Rosa de Almeida Mello, Advogado: Bruno Cosme de Magalhães, Agravado(s): DULCELENE TEREZA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Adriano José Gomes da Silva, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10181-70.2018.5.18.0271 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): DAVI FERNANDES, Advogado: Marcio Andrade Guimaraes, Advogado: Maurício Andrade Guimarães,



Agravante(s) e Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Flávia Ferreira Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10226-47.2018.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Ivana Paula Cardoso, Agravado(s): SAO FRANCISCO SISTEMAS DE SAUDE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, Advogado: Ana Paula Carolina Abrahão, Advogado: Sylvio Rodrigues Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100269-18.2018.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDACAO APOIO A PESQUISA ENSINO E ASSISTENCIA A ESCOLA DE MED DO RJ E HOSPITAL GAFFRE, Advogado: Murilo Nuno Rabat, Agravado(s): GENILSON DOS SANTOS, Advogado: Evaldo de Souza Guimaraes, Advogada: Eliane de Oliveira Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 119-50.2019.5.12.0061 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CALCADOS ITAMBE LTDA, Advogado: Renato Vieira de Avila, Agravado(s): GOLD PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA, Advogado: Fernando Roberto Telini Franco de Paula, Advogado: Renato Vieira de Avila, Agravado(s): MODAPASSO TERCERIZACAO DE CALCADOS LTDA - EPP, Agravado(s): SOARESCIM INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA, Agravado(s): YALEGRO IND E COM DE CALCADOS LTDA, Agravado(s): MICHELE TAIS DA SILVA SOARES, Advogada: Ana Paula Battisti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: RR - 31040-09.2004.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA - PGR), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): MÁRCIO ANDRÉ DIAS GUIMARÃES, Advogado: Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Raquel Corazza, Recorrido(s): VEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Raquel Corazza, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas.; **Processo: RR - 69140-13.2005.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Jair José Perin, Recorrido(s): ALAENE GONÇALVES DA FONSECA E OUTROS, Advogada: Ângela Parreira de Oliveira Botelho, Recorrido(s): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas.; **Processo: RR - 9140-42.2006.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Cleide Siqueira Santos, Recorrido(s): ADÃO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Mariene Coêlho e Silva, Recorrido(s): SAENGE - SANEAMENTO E ENGENHARIA LTDA., Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso



de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas.; **Processo: RR - 114740-52.2006.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ELIZEUDA RODRIGUES COSTA, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Recorrido(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71 da Lei nº 8.666/1.993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da União, quanto a ela julgando improcedente a ação trabalhista.; **Processo: RR - 172440-30.2007.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Marluce Maria de Paula, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Advogada: Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): SÉRGIO LOURENÇO PINHEIRO FILHO, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Recorrido(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogada: Rosani Kassardjian, Recorrido(s): RONDA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à São Paulo Transporte S.A. - SPTRANS.; **Processo: RR - 97-50.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Ernani Teixeira de Sousa, Procurador: Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, Recorrido(s): ODACI DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas.; **Processo: RR - 206-32.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Nei Fernando Marques Brum, Recorrido(s): JUCELEM SIMÕES LEMOS, Advogado: Rafael Stefanow Bonotto, Recorrido(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Maurício Rogério Schneider, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas.; **Processo: RR - 899-58.2011.5.19.0260 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALUISIO LUCIO ALVES REGO E OUTRA, Advogado: Alexandre Azevedo Bullos,



Recorrido(s): JOSÉ QUITERIO DA SILVA, Advogado: Aurélio de Medeiros Lages Filho, Recorrido(s): JAYME VALVERDE MIRANDA, Advogada: Rosane Guimarães dos Anjos, Recorrido(s): COBRATE - COMPANHIA BRASILEIRA DE TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA, Decisão: suspender o julgamento do processo, para a sessão telepresencial de 10 de fevereiro de 2021, às 14 horas, em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, não conheceu do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Marina Gomes Mattos Devides falou pela parte ALUISIO LUCIO ALVES REGO E OUTRA.; **Processo: RR - 1123-29.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Luis Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrido(s): NAILDE NUNES DA SILVA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão proferida em recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 619-76.2013.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogada: Jenefer Laporti Palmeira, Recorrido(s): ACACIO BARRETO LIMA, Advogada: Delille Santos Teixeira, Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar a conversão prevista no artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT; e III - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95 e por má aplicação da Súmula nº 331, I, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização operada, julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária da COELBA por eventuais créditos trabalhistas deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725). Observação 1: Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 1047-63.2013.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE UBERABA E REGIAO - MG, Advogado: Leonardo Fazito Rezende Pereira da Silva, Advogado: Pablo Luiz Fausto, Recorrido(s): AUTO POSTO CANADÁ DE ITURAMA LTDA., Advogado: Mário Luiz Rabelo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "legitimidade ativa ad causam do sindicato - substituição processual", determinando a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; e II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, III, da CF/88, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a tese de ilegitimidade ativa do sindicato quanto aos pedidos das alíneas F, G, H, I, R, S, T, U, V e W da petição inicial e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento desses temas, como entender de direito.; **Processo: RR - 273-41.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Anakely Roman Pujatti, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Recorrido(s): SAMUEL MARQUES MOREIRA, Advogado: Luiz Eduardo Barra Ailton, Recorrido(s): MASSA FALIDA da ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. , Advogado: Beatriz Santos Damasceno, Advogada: Cecília Elizabeth Porto Moreno, Decisão: por unanimidade, em face da decisão proferida na reclamação constitucional nº 40.705/MG, proferindo novo julgamento, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para



determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade solidária da CEMIG Distribuição S.A., quanto a ela julgando improcedente a ação trabalhista.; **Processo: RR - 1661-70.2014.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA, Advogado: Jarbas Vasconcelos do Carmo, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA E OUTRO, Advogado: Domingos Antônio Fortunato Netto, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e, sucessivamente, do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista, quanto ao tema "ação coletiva. acordo homologado judicialmente em ações coletivas diversas com quitação ampla e irrestrita ao objeto das ações atinente ao alegado inadimplemento das normas do PCCS, de outubro de 1998 a dezembro de 2008. alcance da coisa julgada", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88, da CF/88, e, no mérito, deu-lhe provimento para afastar a coisa julgada, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para que julgue as demais questões debatidas no recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Alexandre Simões Lindoso falou pela parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA. Observação 2: a Dra. Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira falou pela parte CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA E OUTRO.; **Processo: RR - 1760-63.2014.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrente e Recorrido: BANCO BMG S.A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Recorrido(s): ELAINE CANDIDO RIBEIRO, Advogado: João Paulo da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por contrariedade à Súmula 331, III, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o banco tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do Banco BMG S.A. por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Prejudicado o exame do recurso no tocante aos demais temas. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela autora, das quais fica isenta.; **Processo: RR - 2307-43.2014.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IVO BONESS, Advogada: Suzana Valdenir Perboni, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Jani Kracieski, Recorrido(s): COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Sandra Antunes Zenatti, Advogado: Leandro Batista Faccin, Advogada: Karyna Pierozan, Advogada: Rafaela Caroline Uto Tibola, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 10830-37.2014.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): IVAN TEODORO DA SILVA, Advogado: Sidnei Pereira dos Santos, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Gustavo Dal Bosco, Advogado: Dal Bosco Advogados, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a responsabilidade subsidiária da Caixa Econômica Federal, nos termos da Súmula 331, V e VI, do TST.; **Processo: RR - 103-80.2015.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogada: Patrícia Maia Passos



Brito, Recorrido(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Heládio Scholz Júnior, Advogado: Paulo Elísio Brito Caribé, Recorrido(s): CAIO FELIPE MACHADO ARAUJO, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, que juntrá voto, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 170 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude do contrato de transporte firmado entre as rés, julgar improcedentes os pedidos de: a) reconhecimento do vínculo empregatício com a AMBEV e consectários, inclusive de enquadramento sindical; b) de responsabilização, tanto solidária como subsidiária, pelos créditos trabalhistas do contrato de emprego em questão, determinando sua exclusão da lide. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto falou pela parte AMBEV S.A.; **Processo: RR - 197-79.2015.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Recorrido(s): PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - EIRELI, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Recorrido(s): LEONARDO LAMPERT, Advogado: Manoel Rodrigues Lerípio Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Universidade Federal de Pelotas, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 30-08.2016.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Recorrido(s): FRANCISCO DE OLIVEIRA ARAUJO, Advogada: Walena Mendes Macieira, Recorrido(s): CONSTRUTORA J.S.S. LTDA., Recorrido(s): JHOLENNES SOUZA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Walena Mendes Macieira falou pela parte FRANCISCO DE OLIVEIRA ARAUJO.; **Processo: RR - 843-89.2016.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Oliveira, Recorrido(s): ANTÔNIO PEREIRA DOS REIS, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Gilpétron Dourado de Moraes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor apreciação do recurso de revista e, II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela autora no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), das quais fica dispensada por ser beneficiária da justiça gratuita (pág. 96).; **Processo: RR - 10439-72.2016.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Recorrido(s): BRUNA PATRICIA MARTUCHELE JANUARIO DE SOUZA, Advogado: Helder Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento a ambos os agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista e; II) conhecer de ambos os recursos de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE BANCÁRIA. SERVIÇOS DE CALL CENTER. LICITUDE. ISONOMIA SALARIAL. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade (má aplicação) à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização operada, excluir da condenação as verbas deferidas a partir do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços e julgar improcedentes os



pedidos formulados na reclamação trabalhista. Prejudicado o exame das demais matérias. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela autora, das quais fica isenta diante dos benefícios da justiça gratuita (pág. 694).; **Processo: RR - 10471-44.2016.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L Apicciarella, Recorrido(s): CLESIO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Tiago dos Santos Alves, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "pensão mensal vitalícia - valor da indenização", por violação do art. 950 do CCB, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para rearbitrar em 3,125% da remuneração do Obreiro o valor da pensão mensal vitalícia. Mantidos os demais parâmetros fixados pelo TRT. Mantido o valor da condenação para fins processuais. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto falou pela parte JBS S.A.; **Processo: RR - 1276-24.2017.5.08.0131 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Carlos Thadeu Vaz Moreira, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Kauê Osório Arouck, Recorrido(s): FRANCISCO JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Lafayette Bentes da Costa Nunes, Advogada: Rosane Patrícia Pires da Paz, Advogado: Rubens Motta de Azevedo Moraes Junior, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, deu-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a presente demanda. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, o qual é isento diante dos benefícios da justiça gratuita (pág. 1612).; **Processo: RR - 1775-30.2017.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINTRESC, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Recorrido(s): CERSUL - COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, Advogado: Elisângela Dandolini, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, III/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 10081-48.2017.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RCFA ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Diego São José de Carvalho, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Sebastião Vieira Caixeta, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 11621-21.2017.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Sandro Bento Silva, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a ilegitimidade ativa declarada, devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. Observação 1: a Dra. Ana Caroline Tavares falou pela parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO.; **Processo: RR - 100344-57.2017.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): EVELIN LAINE DE ANDRADE SOUZA,



Advogado: Lidia Carla D Avila Cordeiro, Advogado: Marcos Henrique Benites de La Torre Cruz, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 74, § 2º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade dos registros de ponto apresentados pela Reclamada, restaurar a sentença no tópico em que julgou improcedente o pedido de horas extras e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamante, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. Observação 1: Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que são inválidos os cartões de ponto sem a assinatura do trabalhador.; **Processo: RR - 100749-52.2017.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): STEFANIO DA SILVA FARIA, Advogado: Vito Leal Petrucci, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da gratificação de "quebra de caixa", restabelecendo a r. sentença, no particular.; **Processo: RR - 937-81.2018.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DANILO MIGUEL DE LIMA, Advogado: Paulo César da Silva Mello, Advogada: Fernanda Helena de Souza Vasconcellos, Recorrido(s): INTERNE - HOME CARE LTDA., Advogado: Ranyelle Miranda Sena, Advogado: Sérgio Alencar de Aquino, Advogado: Bruna Maria Amorim de Aquino, Advogado: Thiago da Nóbrega Cantinho de Melo, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer parcialmente do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto ao tema "jornada de trabalho - apresentação parcial dos cartões de ponto", por contrariedade à Súmula 338, I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir diferenças de horas extras e reflexos legais postulados, com base na presunção de veracidade dos horários indicados na inicial, apenas para o período em que os cartões de ponto não foram juntados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Defere-se o abatimento das parcelas pagas sob o mesmo título no referido período.; **Processo: RR - 1001450-53.2018.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SABRINA DIAS BATISTA, Advogado: Antônio Custódio Lima, Advogada: Tatiana Perez Fernandes Verber, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Recorrido(s): SERASA S.A., Advogada: Mariângela Pernomian de Araújo Medeiros, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz falou pela parte TELEPERFORMANCE CRM S.A..; **Processo: Ag-AIRR - 349600-56.1999.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRISTOL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Assis Correa, Advogado: Márcia Zanin, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Pedro Paulo Cardozo Lapa, Agravado(s): MASSA FALIDA de BRISTOL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Marco Aurélio Schlichta, Agravado(s): WALTER ALFRED SCHMIDT, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 165140-98.2008.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Advogado: Alexandre Cesar Faria, Agravado(s): ESPÓLIO de ADIR PROCÓPIO BELLO, Advogada: Verônica Duarte Augusto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo, para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao



agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. Rafael Linné Netto, patrono da parte ITAIPU BINACIONAL, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 43700-90.2009.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSAMIGOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERACAO LTDA., Advogada: Simone Azzi Pessoa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Tulio Mota Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 624-84.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ADRIANA DA SILVA LIMA E OUTRAS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Monica Canellas Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, que juntará voto, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PERMANÊNCIA NO LOCAL DA REALIZAÇÃO DO EXAME EM APARELHO MÓVEL DE RAIOS X. PROFISSIONAL QUE NÃO OPERA O APARELHO", por contrariedade à Súmula 364, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de adicional de periculosidade e reflexos. Por unanimidade julgar prejudicado o agravo regimental das reclamantes. Inverte-se o ônus da sucumbência. Honorários periciais (art. 790-B, CLT) e custas pelas autoras da reclamação trabalhista, de cujo pagamento estão isentas em face do deferimento da gratuidade da justiça.; **Processo: Ag-AIRR - 956-72.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): ALEXSANDRA OSORIO RIBEIRO, Advogada: Carla Froener Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1748-78.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogada: Rafael Tupinamba e Oliveira, Agravado(s): RONALDO MOREIRA VERISSIMO, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 459-09.2014.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOANA DARC BELIZARIO ALVES SENA, Advogado: Marcondes Sávio dos Santos, Agravado(s): FABIO JOSE AGRA DE MELO, Advogada: Kátia Rejane Santa Cruz de Souza, Agravado(s): SENA SEGURANCA ELETRONICA EIRELI, Advogada: Michelle Farias de Araújo, Agravado(s): ANA CLAUDIA DE SOUZA SENA, Agravado(s): EVALDO NUNES DE SENA, Agravado(s): IVANDRO BELIZARIO ALVES, Agravado(s): KENNEDY AUGUSTO AZEVEDO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Marcondes Sávio dos Santos, patrono da parte JOANA DARC BELIZARIO ALVES SENA, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 589-42.2014.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DA CRUZ E SILVA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Aleson Bezerra Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11267-17.2014.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli



Alvarenga, Agravado(s): ODIVALDO FERNANDES DA CONCEICAO, Advogado: Ivete Maria da Conceicao, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 332-34.2015.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Rubia Mara Camana, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10696-43.2015.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOAO NUNO DE SA TEIXEIRA BORGES DELGADO, Advogada: Carolina Tupinambá Faria, Agravado(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A., Advogado: Sidnei Garcia Diaz, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: Ag-AIRR - 11264-04.2015.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Marçal Muniz da Silva Lima, Advogada: Luiza Karla Maximino, Advogada: Tainá Garcia Parra, Advogado: Gustavo Livero, Agravado(s): MAICON HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Gabriel de Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 752-27.2016.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAURICIO DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): J. L. M. REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ayda dos Anjos da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 909-24.2016.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MONICA DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Barbosa Valença Calábria, Agravado(s): ARGUS INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS GERAIS LTDA - ME, Advogado: Alexandre César Oliveira de Lima, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu e negou provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1008-51.2016.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELISANGELA DA SILVA BARBOSA, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): JBS S/A, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 12061-14.2016.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO, Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): LEANDRO VAZ DE MELLO MARTINS TEIXEIRA, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo da reclamada; II - conhecer e dar provimento ao agravo do reclamante para análise do agravo de instrumento; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para análise do recurso de revista; IV - conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 187 do Código Civil, e, no mérito dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Mantido o valor da condenação fixado pelo TRT (pág. 548), para fins processuais.Observação 1: o Dr. Daniel Santos Sette Câmara falou pela parte ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO.; **Processo: Ag-AIRR - 17632-08.2016.5.16.0002 da 16a. Região**,



Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Marco Antônio Coelho Lara, Advogada: Taís Rodrigues Portelada, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): MASCARENHAS BARBOSA-ROSCOE S.A. - CONSTRUÇÕES, Advogada: Grazielle da Costa Lamounier, Agravado(s): ANTONIO DANIEL SANTOS SABOIA, Advogado: Sutelino Coimbra Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 1001108-23.2016.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): MIRIAM LIMA DA COSTA SANTOS, Advogado: Jeferson dos Reis Guedes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Walter José Martins Galenti, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Advogada: Bruna Zuppardo Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.Observação 1: o Dr. Jeferson dos Reis Guedes, patrono da parte MIRIAM LIMA DA COSTA SANTOS, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 1001903-98.2016.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GERALDO MAGELA XAVIER LOPES, Advogado: João Guilherme Dal Fabbro, Advogado: Caio César Rezende Pereira, Advogado: Rafael Eny, Agravado(s): MERCER HUMAN RESOURCE CONSULTING LTDA., Advogada: Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Advogado: Oswaldo Sant Anna, Decisão: unânime e preliminarmente, determinar a suspensão da tramitação do feito em Segredo de Justiça, somente para efeito de julgamento; por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.Observação 1: a Dra. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lôbo, patrona da parte M.H.R.C.L., esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 1830-08.2017.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): DIONE FATIMA DE SOUZA CAMPOS SANTANA, Advogada: Irajane Ferreira da Silva, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS EIRELI, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001321-44.2017.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MÁRCIO BOLOGNANI, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 174-56.2018.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA INTERNACIONAL DE LOGÍSTICA S.A., Advogado: Aluir Romano Zanellato Filho, Agravado(s): ELISANGELA SOARES DE OLIVEIRA, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista a petição nº 345432/2020-0, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: ARR - 1107-29.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MIRIAM ROSANE ARRUDA DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Monica Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento da autora e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista do réu, quanto à possibilidade de cumulação dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, por violação do art. 193, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento cumulado dos referidos adicionais, devendo a autora optar pelo que lhe for mais benéfico, por ocasião da liquidação; III - conhecer do recurso de revista do réu, em relação à integração do adicional por tempo de serviço na base de cálculo do adicional de periculosidade, por



contrariedade ao item I da Súmula nº 191 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar indevida a integração do adicional por tempo de serviço na base de cálculo do adicional de periculosidade; IV - conhecer do recurso de revista, relativamente aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ED-ED-ARR - 999-05.2011.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DE VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Isadora Costa Caldas, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Embargado(a): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: Tércio Roberto Peixoto Souza, Embargado(a): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Jamille da Mota Pereira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, para sanar omissão e imprimindo-lhes efeito modificativo, determinar o exame do agravo de instrumento quanto à preliminar de nulidade do acórdão do Regional que aborda a questão da necessidade de esclarecimento da real data de ajuizamento da reclamação trabalhista; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ED-AIRR - 812-38.2012.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: OGMOSA - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA., Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Embargado(a): ALMIR BISPO DOS SANTOS, Advogado: Kleber Kowalski Corrêa, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Sandra Aparecida Storoz, patrona da parte OGMOSA - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, esteve presente à sessão.; **Processo: ED-AIRR - 10285-87.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): WOLNY RODRIGUES DE MENEZES FILHO, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 682-46.2016.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Advogado: André Barachísio Lisbôa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Lapa Góes e Góes Advogados, Embargado(a): CLAUDILENO BARBOSA DE JESUS, Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogado: Ludmilla Santana Reis, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento a ambos os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1767-19.2016.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): LUCIANA SANTOS ALCANTARA, Advogado: Moisés dos Reis Barreto de Oliveira, Embargado(a): CLARO S.A., Advogada: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1002117-69.2016.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BASF S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Luiz Antonio dos



Santos Junior, Embargado(a): CLAUDINEI TORELLI PAULON, Advogado: Hugo Gonçalves Dias, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 12-26.2017.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Embargado(a): MARILIA LUCIA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Orlando Faracco Neto, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1190-13.2017.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICIPIO DE MERUOCA, Advogado: Paulo Maria Ribeiro Linhares Filho, Embargado(a): JOSE GERARDO CANDIDO, Advogado: Francisco Andrey Silva de Almeida, Embargado(a): F M DE ARAUJO JUNIOR - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1238-47.2017.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante(s) e Embargado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, Advogado: Glauco José Beduschi, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 25080-58.2017.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALIPIO MARCOS DE OLIVEIRA, Advogada: Marimea de Souza Pacher Bello, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Embargado(a): REDECARD S.A., Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1001832-33.2017.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Francisco Hélio Carnaúba da Silva, Embargado(a): GIOVANI DE SOUZA CUNHA, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 903-68.2018.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): SIMONE ALVES BERMEU, Advogado: Marco Antônio Nicolaus da Silva, Advogada: Evelyn Tatiana de Lima Corrêa, Embargado(a): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: RRAg - 1661-02.2012.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEXANDRE JIMENEZ ORMIANIN, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor, para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; III - conhecer do recurso de revista do autor por violação do art. 8º, § 1º, da Lei 3.999/61 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do período suprimido referente ao intervalo do art. 8º, § 1º, da Lei 3.999/61 como extraordinário.; **Processo: RRAg - 10017-19.2012.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCISCA BORGES DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: José Ricardo Moura Barbosa, Advogado: Jorge Luiz Costa Tavares, Agravante(s) e Recorrente(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Advogado: Tatiana Ramos da Cruz, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS passe a constar como



Agravante e Recorrente; I - Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista somente quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL EM RICOCHETE. ACIDENTE DE TRABALHO. ÓBITO DE EX-EMPREGADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. REDUÇÃO"; II- Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto aos demais temas; III - Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, conhecer do recurso de revista da ré quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL EM RICOCHETE. ACIDENTE DE TRABALHO. ÓBITO DE EX-EMPREGADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. REDUÇÃO", por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais, arbitrada em R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco reais) para cada autor, no total de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada autor, no total de 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais); IV - por unanimidade, reformulando o quanto consignado na certidão do dia 18 de novembro de 2020, julgar prejudicado o agravo de instrumento dos reclamantes. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 1: o Dr. Francisco Edson Gomes de Oliveira Junior falou pela parte M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS.; **Processo: RRAg - 1402-22.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Agravado(s) e Recorrente(s): ADILSON MARTINS BARBOSA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "horas extras"; e III - conhecer do recurso de revista do autor, quanto ao tema "horas extras", por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal, e quanto ao tema "intervalo interjornadas", por contrariedade à OJ nº 355 da SBDI-1, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado (i) ao pagamento da integralidade das horas extraordinárias, assim consideradas aquelas excedentes da 6ª diária e 36ª semanal, com o referido adicional, pelas dobras de turnos realizadas, mesmo quando a prestação do serviço tenha ocorrido a operadores portuários distintos, conforme se apurar em liquidação de sentença, e (ii) ao pagamento da integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo mínimo interjornadas, como horas extras, acrescidas do respectivo adicional, mesmo quando a prestação do serviço tenha ocorrido a operadores portuários distintos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: a Dra. Viviane Elisa Barbosa Teixeira falou pela parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ.; **Processo: RRAg - 1588-95.2013.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alcione Cavalcante Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA MARIA SOLTOVSKI, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "parcelas vincendas", por violação do art. 290 do CPC/73 (art. 323 do CPC/2015), e quanto ao tema "horas extras - compensação com gratificação de função", por contrariedade à Súmula 109/TST, e, no mérito, dar provimento para: a) excluir a possibilidade de compensação do valor recebido a título de gratificação de função com o valor a ser recebido a título de horas extras; e b) condenar o Reclamado no pagamento das parcelas vincendas decorrentes das horas extras e reflexos,



respeitada a prescrição quinquenal reconhecida pelas Instâncias Ordinárias e condicionada ao tempo em que inalterada as condições que sustentaram a condenação. Observação 1: a Dra. Ana Caroline Tavares falou pela parte ANA MARIA SOLTOVSKI.; **Processo: RRAg - 12643-89.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): GLAYDSON SERGIO GUERRA, Advogado: Wilson Reis Júnior, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Fernando Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA NOTURNA DE SEIS HORAS. REDUÇÃO FICTA. MINUTOS RESIDUAIS. EXTRAPOLAÇÃO HABITUAL DA JORNADA. INTERVALO MÍNIMO DE UMA HORA", para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 437, IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do valor equivalente à uma hora de trabalho, relativamente aos dias em que houve extrapolação da jornada de seis horas decorrente dos minutos residuais e/ou da redução da hora noturna, acrescido do adicional legal ou normativo, e reflexos. Custas inalteradas.; **Processo: RRAg - 20648-71.2015.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s) e Recorrido(s): NELSON LEMES DE MORAES, Advogado: André Valério Pinto Torres, Advogado: Miguel Caetano Passini, Agravado(s) e Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto ao tema "Indenização. Dano Moral. Atraso no pagamento de verbas rescisórias. Não configuração", para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento da indenização por dano moral decorrente do atraso no pagamento de verbas rescisórias. Observação 1: ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que é devido o dano moral pelo mero atraso no pagamento das verbas rescisórias.; **Processo: RRAg - 10542-23.2016.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Frederico Antônio Cruz Pistori, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANA GUERMANDI LOPES, Advogado: Alvaro Rodrigo Liberato dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, analisar o tema "PARCELA "HIRING BONUS" - NATUREZA JURÍDICA - LIMITAÇÃO DOS REFLEXOS" constante do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, apenas quanto à repercussão da parcela "hiring bonus". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a repercussão da parcela "hiring bonus" se dê somente sobre o depósito do FGTS, referente ao mês do seu pagamento e à respectiva indenização de 40% (quarenta por cento). Observação 1: a Dra. Giselle Esteves Fleury falou pela parte BANCO SAFRA S.A.; **Processo: RRAg - 10628-53.2016.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SELT ENGENHARIA LTDA, Advogado: Luiz Fernando de Azevedo Grossi, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s) e Recorrido(s): WENDERSON GONZAGA RAMOS, Advogado: José Maria do Nascimento, Decisão: por



unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas, apenas quanto ao tema "CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. TERCEIRIZAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ISONOMIA. ATIVIDADE-FIM E ATIVIDADE-MEIO. SÚMULA 331 DO TST. INTERPRETAÇÃO DO ART. 25, § 1º, DA LEI Nº 8.987/95" e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar o regular processamento dos recursos de revista, no particular. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. TERCEIRIZAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ISONOMIA. ATIVIDADE-FIM E ATIVIDADE-MEIO. SÚMULA 331 DO TST. INTERPRETAÇÃO DO ART. 25, § 1º, DA LEI Nº 8.987/95", por ofensa ao art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedente o pedido de aplicação analógica do art. 12, "a", da Lei nº 6.019/74 (OJ 383/SBDI-1/TST) e, ainda, afastar a responsabilidade subsidiária da Cemig Distribuição S.A.; **Processo: RRAg - 11145-69.2016.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ALESSANDRO DOS REIS FREITAS, Advogado: Fernando Ramos Bernardes Dias, Advogado: Alex Santana de Novais, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): IRRIPROF SERVICOS AGRICOLAS E IRRIGACAO S.A., Advogado: Jane Meire Fatureto Tohme, Agravado(s) e Recorrido(s): IRRIGER TECNOLOGIA E SERVICOS DE IRRIGACAO LTDA - EPP, Advogada: Paola Guimarães Saad, Agravado(s) e Recorrido(s): IRRIPLUS TECNOLOGIA E MANUFATURA LTDA - ME, Advogado: Edson Luiz Pimenta, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento do reclamante ALESSANDRO DOS REIS FREITAS e dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada"; II - conhecer do recurso de revista do reclamante ALESSANDRO DOS REIS FREITAS, por contrariedade à Súmula/TST nº 338, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada, acrescida do adicional legal ou convencional e dos respectivos reflexos legais, tudo na forma da Súmula/TST nº 437, nos limites da petição inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença e III - não conhecer do recurso de revista da reclamada IRRIPROF SERVICOS AGRÍCOLAS E IRRIGAÇÃO S.A., por ausência de transcendência. Custas adicionais no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00, ora acrescido à condenação. Observação 1: o Dr. Antônio Fabrício de Matos Gonçalves falou pela parte ALESSANDRO DOS REIS FREITAS. Observação 2: a Dra. Jane Meire Borges Fatureto falou pela parte IRRIPROF SERVICOS AGRICOLAS E IRRIGACAO S.A.; **Processo: RRAg - 20456-89.2016.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Igor Paz Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): ISABELLE TARRAGO CARPES, Advogado: Sandro Cariboni, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação do art. 114, I e IX, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho e, com amparo no art. 1013, § 3º, do CPC/15 (art. 515, § 3º, do CPC/73), determinar o recolhimento das contribuições em favor da PROCIOUS, incidentes sobre as diferenças salariais objeto da condenação, observadas as cotas-parte da Reclamante e da Reclamada, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, conforme se apurar em liquidação de sentença; III - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada.; **Processo: RRAg - 1002054-75.2016.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): WHEATON VRS



VIDROS LTDA, Advogado: Alessandro Di Giaimo, Agravado(s) e Recorrido(s): ALESSANDRA KARIN VALERIO, Advogado: Eric César dos Santos, Advogado: Edilson São Leandro, Advogado: Adilson Guerche, Advogada: Valéria Moreira Fristachi, Advogado: Glauber Arrivabene, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto às horas extras decorrentes da não fruição total do intervalo intrajornada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o deferimento da indenização equivalente a uma hora de intervalo intrajornada não usufruído, calculada sobre o valor da hora acrescida do adicional de 50%.; **Processo: RRAg - 10071-25.2017.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): REGINALDO GOMES, Advogado: Dazio Vasconcelos, Agravado(s) e Recorrido(s): NÚCLEO SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA., Advogado: Luis Gustavo Alves da Cunha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS. NÃO CONFIGURAÇÃO", para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento da indenização por dano moral decorrente do atraso no pagamento de verbas rescisórias. Custas inalteradas.Observação 1: ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que é devido o dano moral pelo mero atraso no pagamento das verbas rescisórias.; **Processo: RRAg - 101161-48.2017.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): DROGARIAS PACHECO S/A, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CAMILA NEVES FOLLY, Advogada: Natalia Cecilia Silva de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto à devolução de descontos, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora, por contrariedade à Súmula 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a devolução dos descontos efetuados a título de plano de assistência médica e odontológica, conforme se apurar em liquidação. Custas inalteradas.Observação 1: ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que é devido o dano moral pela revista visual de bolsas e sacolas, independentemente da existência ou não de contato físico.; **Processo: RRAg - 21153-96.2018.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE DE CANOAS, Advogado: Paulo Roberto Petri da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSIELE MARTINS DE CARVALHO, Advogado: Diego Rafael de Oliveira Bobsin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento em relação ao regime de compensação de jornada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao dano moral decorrente do atraso no pagamento das verbas rescisórias e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da indenização por dano moral.Observação 1: ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que é devido o dano moral pelo mero atraso no pagamento das verbas rescisórias.;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

23

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezessete horas e três minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma